



LEI Nº 4.562/2017

Autoriza a criar o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Eu, **Prefeito Municipal de Bragança**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Bragança, **APROVOU** e eu sanciono e publico a seguinte Lei;

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de criar instrumentos para a avaliação biopsicossocial da deficiência e estabelecer diretrizes e procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Cadastro-Inclusão.

Art. 2º O Cadastro-Inclusão é um registro público com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência e das barreiras que impedem a realização de seus direitos, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O cadastro-Inclusão tem como objetivo:

I – padronizar os dados sobre as pessoas com deficiência, de forma a promover integração de sistemas de informações e base de dados;

II – reunir e sistematizar informações de bases de dados e sistemas de informação dos órgãos da administração municipal, necessárias para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas referentes as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

III – incentivar o desenvolvimento de pesquisas que promovam o conhecimento técnico-científico sobre as pessoas com deficiência e as barreiras que impedem a realização de seus direitos; e



IV – fomentar a transparência das ações do poder público municipal e do controle social, de maneira a divulgar e a disseminar o conhecimento sobre o grau de realização dos direitos das pessoas com deficiência.

Paragrafo único – A disseminação das informações de que trata o inciso IV do caput deve preferencialmente observar:

I – se dar em formato acessível;

II – proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

III – preservar a privacidade das pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 10 de Outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bragança e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.